

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO**

**REGIMENTO GERAL**

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DO OBJETIVO**

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento, em níveis de Mestrado e Doutorado, tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o pleno exercício das atividades de pesquisa e ensino superior na área de Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento.

**SEÇÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art.2º- O Curso de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento será organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades de pesquisa e acadêmicas, de modo a propiciar o aprimoramento didático-científico do Pós-Graduando nas suas áreas de concentração.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SEÇÃO I**  
**DO COLEGIADO**

Art.3º- O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didático-científico do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento, sendo constituído da seguinte forma:

- I. do Coordenador, como Presidente, e do Sub-Coordenador, como Vice-Presidente;
- II. de no mínimo, 04 (quatro) representantes de professores orientadores que preencham os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério em pós-graduação, 'strictu sensu';
- III. de representação discente na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes, escolhidos entre os alunos regulares.

§1º - O Colegiado do Programa, de acordo com seu entendimento, poderá ampliar o seu quadro através da integração de outros docentes do programa.

§ 2º - Os representantes de que trata o item III serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados, para um mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art.4º - O Colegiado de Programa se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples, do corpo docente permanente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - O Colegiado de Programa se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria presente à reunião.

Parágrafo único – Além do voto comum, terá o presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º- São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Propor o Regimento Geral do Programa e suas alterações;
- II. Apreciar e referendar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa;
- III. Propor o currículo do Programa e suas alterações;
- IV. Credenciar ou descredenciar professores do corpo docente do Programa, nos termos do Art. 11 a 13;
- V. Aprovar o calendário escolar e demais atividades de ensino e pesquisa constantes da programação do curso;
- VI. Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do Art. 9 da Resolução 10/CUN/97;
- VII. Propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- VIII. Aprovar a proposta de Edital de Seleção de candidatos, elaborada pela Coordenadoria do Programa;
- IX. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, nos termos do disposto no Art. 39 da Resolução 10/CUN/97;
- X. Estabelecer normas específicas para a Avaliação dos Projetos de Pesquisa e do Exame de Qualificação dos alunos;
- XI. Aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos co-orientadores do trabalho de dissertação e tese.

- XII. Aprovar as indicações feitas pelo Professor-Orientador, dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras da Avaliação dos Projetos de Pesquisa e do Exame de Qualificação;
- XIII. Definir e aprovar as Comissões Examinadoras de Defesa de Dissertação e de Tese;
- XIV. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Mestrado e Doutorado do Programa, nos termos do § 3 do Art. 15 da Resolução 10/CUN/97;
- XV. Definir os critérios para concessão e acompanhamento de Bolsas aos alunos do Programa.
- XVI. Estabelecer o número máximo de orientandos por professor, analisados os casos e as condições dos laboratórios, capacidade do orientador ou outros critérios.
- XVII. Aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”;
- XVIII. Analisar a criação e a extinção das áreas de concentração do Programa;
- XIX. Apreciar, junto com os Departamentos envolvidos, a criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas.
- XX. Julgar as decisões do Coordenador de Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento, com mandato de 2 anos, podendo ocorrer uma recondução ao cargo para mandatos consecutivos.

- I. O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.
- II. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo sub-coordenador, na forma prevista no regulamento específico do Programa, o qual acompanhará o mandato do Titular;
- III. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do Programa indicará um sub-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

Parágrafo único - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, apenas Professores Permanente.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Supervisionar as atividades administrativas da Coordenadoria do Programa;
- IV - Elaborar o calendário anual de atividades do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado de Programa;
- IV. Propor os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC, de agências financiadoras externas ou de convênios, bem como administrar os fundos correspondentes e fazer a prestação de contas, submetendo-os ao Colegiado de Programa;
- V. Elaborar o Edital de Seleção de candidatos e encaminhá-lo ao Colegiado de Programa;
- VI. Apresentar ao Colegiado do Programa os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de Trabalhos de Conclusão, de acordo com as indicações dos Professores-Orientadores e Comissões para seleção de candidatos;
- VII. Delegar competência para execução de tarefas específicas através de Portarias Administrativas;
- VIII. Atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;
- IX. Manter atualizado o currículo do Programa, a codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes.
- X. Decidir “ad referendum” do Colegiado do Programa, em situações emergenciais.

## **SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º - O corpo docente será constituído por Professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 - Será exigido dos Professores-orientadores, além do título de Doutor ou equivalente, o desempenho de atividade criadora (produção de trabalhos originais e de reconhecido valor científico) em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11 - O credenciamento dos professores será feito pelo Colegiado do Programa, e deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos na Resolução 10/CUN/97, que passarão a vigorar como normas gerais para credenciamento de docentes do Programa.

Art. 12 - Poderão ser credenciados como orientadores:

- I. Docentes portadores do título de Doutor;

- II. Docentes com desempenho de atividade criadora (produção de trabalhos originais e de reconhecido valor científico) em suas respectivas áreas de atuação, nos últimos 3 anos.
- III. Docentes com laboratório e linha de pesquisa com condições de receber alunos para desenvolver projetos de pesquisa.

Art. 13 - Os credenciamentos terão validade por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Art. 14 - Perderá a condição de integrante do corpo docente do Programa o docente que, por um período superior a 2 anos, não tenha oferecido cursos (Disciplina), ressalvados os seguintes casos:

- I. afastamento para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II. afastamento para prestação de assistência técnica e científica;
- III. afastamento para prestar colaboração temporária a outra universidade ou estabelecimento isolado;
- IV. Ocorrências administrativas, técnicas ou por motivo de saúde, plenamente justificadas, que deverão ser examinadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A critério do Colegiado poderão ser propostas normas complementares para credenciamento e recredenciamento de docentes.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

Art. 15 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, órgão diretamente subordinado ao Coordenador do Programa.

Art. 16 - Fazem parte da Secretaria do Programa, o Secretário, os servidores e, se existir, estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17 - São funções da Secretaria:

- I. Manter atualizados os documentos do Programa, especialmente os que registram a vida acadêmica dos pós-graduandos;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado ;
- III. Expedir aos professores e pós-graduandos avisos de rotina;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras atribuídas pelo Coordenador.

#### **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 18 - A Comissão de Bolsas será constituída por 5 (cinco) membros, composta pelo Coordenador ou Sub-Coordenador do Programa, por 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo os últimos escolhidos por seus pares, respeitado os seguintes requisitos:

- I. Os representantes do corpo docente deverão ser professores-orientadores do Programa;
- II. Os representantes discentes deverão estar matriculados no Programa como aluno regular;
- III. Realizar o acompanhamento dos alunos bolsistas.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, de acordo com os critérios aprovados pelo Colegiado;
- II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art 20 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e elaborará relatório/parecer a ser homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa, num prazo de até 5 dias úteis.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA SEÇÃO I DO CURRÍCULO**

Art. 21 - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento será organizado como um conjunto harmônico de disciplinas e atividades, de modo a propiciar o aprimoramento intelectual e permitir ao pós-graduando o ensino e o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento.

§ 1º - De acordo com esta organização, a estrutura curricular do Programa será composta por três conjuntos de disciplinas:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas específicas;
- III. Disciplinas de domínio conexo.

§ 2º - Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que de acordo com o entendimento do colegiado do Programa de Pós-Graduação, representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral de formação e ao estudo das disciplinas específicas.

§ 3º- As disciplinas específicas compõem as áreas eleitas e definidas pelo colegiado do Programa. Apresentam caráter contínuo e devem ser oferecidas com regularidade pelos Docentes do Programa.

§ 4º- As disciplinas de caráter conexo são aquelas que apresentam estreita correlação com o campo de pesquisa que o aluno está desenvolvendo, podendo incorporar-se individualmente ao Programa. Tais disciplinas, não tem caráter contínuo e podem ser propostas pelos alunos ou pelo corpo docente para apreciação do Colegiado.

§ 5º- A critério do Colegiado do Curso, outras atividades poderão ser definidas como trabalhos acadêmicos, tais como estágios orientados ou supervisionados em outros laboratórios da instituição ou externo a ela e seminários que visem complementar a formação do pós-graduando, com direito a créditos em disciplina.

Art. 22 - O Programa de Biologia Celular e do Desenvolvimento terá duração e carga horária prevista no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado.

§ 1º- A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Strictu Sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º- Poderão ser validados até 06 (seis) créditos obtidos de cursos de pós-graduação *Latu Sensu*, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º- No Mestrado, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos. A Dissertação, quando aprovada pela Comissão Examinadora, dará direito a 06 (seis) créditos.

§ 4º- No Doutorado, além da preparação da Tese, com valor de 12 (doze) créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos. A critério do colegiado do Programa, os créditos referentes ao Mestrado poderão ser aceitos.

§5º- Poderão ser aceitos pós-graduandos de outros cursos e programas, a pedido das respectivas Coordenadorias de Curso, para estagiarem e/ou cursarem disciplinas de seu interesse.

§ 6º - Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra Instituição, as disciplinas correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação "T" (transferido), dando direito a créditos, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 7º- O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento terá a duração mínima para o Mestrado de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Para o Doutorado, a duração mínima será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 8º- Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para apresentação da Dissertação ou Tese, poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 9º- Excepcionalmente poderão ser concedidos pelo Colegiado do Programa mais 6 (seis) meses de prorrogação, para o Mestrado ou Doutorado, mediante nova justificativa do orientador e cronograma final de atividades, que mostrem a viabilidade da conclusão do trabalho no prazo previsto.

§ 10º- Alunos do Doutorado que tenham obtido título de Mestrado poderão incorporar ao seu histórico escolar 06 (seis) créditos relativos à elaboração e aprovação de Dissertação, que serão computados para integralização dos créditos em disciplinas específicas;

## **SEÇÃO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 23 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação “stricto sensu”, sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação do Programa em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC;

§ 1º - O Estágio de Docência constituirá Disciplina Específica no currículo do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento.

§ 2º - Os alunos de curso de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta Disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular. A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino na UFSC é uma complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos e deve ser realizada de acordo com o previsto na Resolução 10/CUN/97;

Art. 24 - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 1º - O aluno em Estágio de Docência não poderá, de forma alguma, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 2º - A participação de alunos em Estágio de Docência não constitui vínculo empregatício institucional nem poderá ser remunerada.

§ 3º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. Minистраção de aulas teóricas e práticas;
- II. Participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. Aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR SEÇÃO I DA ADMISSÃO**

Art. 25º - O Curso de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento somente poderá admitir para o nível de Mestrado ou Doutorado candidato diplomado em curso de graduação, de duração plena, oferecido por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Também poderão ser aceitos:

- I. Alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, ouvido o Professor responsável;
- II. Alunos especiais, a critério do Colegiado do Programa, com direito a crédito, com matrícula em disciplinas até um máximo de 09 (nove) créditos no Mestrado e 18 (dezoito) créditos no Doutorado;
- III. Alunos estrangeiros, desde que apresentem prova de Proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - Os alunos especiais não são considerados regularmente matriculados no Programa e somente incorporarão os créditos caso sejam admitidos no Programa.

§ 3º - Por solicitação expressa do Professor Orientador ao Colegiado do Programa, o aluno de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, desde que:

- I. Complete os créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado e apresentem coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,5 (três e meio) no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.
- II. Apresente ao Colegiado do Programa projeto de pesquisa e produção científica compatíveis com o doutorado.

Art. 26 - Por indicação do professor orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa poderá ser admitido ao Curso de Doutorado o candidato que não possui título formal de Mestre, desde que atenda o disposto a seguir:

§ 1º- comprovar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de maneira regular, nos últimos 3 (três) anos;

§ 2º- ter publicado, ou ter sido aceito para publicação de trabalhos em revista de circulação internacional de nível “Qualis A” da CAPES, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 27- No processo de Seleção de Alunos em níveis de Mestrado, a documentação exigida e outras condições serão definidas anualmente em Edital de Seleção aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O Colegiado do Programa baixará, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da Seleção, instruções relativas ao respectivo processo em Edital.

Art. 28 - A admissão de alunos no programa de Doutorado se dará em qualquer época do ano, mediante aceite formal dos mesmos pelos orientadores e apreciação do Colegiado do Curso.

Art 29 - O processo de Seleção dos candidatos será feito por uma Comissão de Seleção, aprovada pelo Colegiado do Programa, a qual levará em conta, a formação acadêmica e o potencial do candidato para realização e envolvimento em atividades de pesquisas avançadas.

Art. 30 - O processo de seleção ao nível de Mestrado e de Doutorado, incluirá obrigatoriamente um teste de proficiência em língua inglesa, que consistirá numa tradução de um texto relacionado à natureza do Programa.

§ 1º - A aprovação na proficiência em língua inglesa deverá ocorrer até 06 (seis) meses após a seleção para candidatos que não conseguiram aprovação prévia, ao nível de Mestrado e Doutorado. Não havendo aprovação o candidato será desligado do Programa.

I. O aluno de Doutorado que já tenha sido aprovado no teste de proficiência em língua inglesa, deverá submeter-se a um exame em outra língua estrangeira.

Art. 31 – A relação dos candidatos selecionados, de acordo com o número de vagas estabelecido, será encaminhada pela Comissão de Seleção ao Colegiado do Programa para homologação pelo Colegiado.

## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

Art. 32 – A admissão de alunos ao Programa fica condicionada a capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e recursos financeiros para este fim.

Art. 33 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção do Programa ou ter obtido transferência de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de área afim.

Parágrafo Único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 34 - No ato de matrícula o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º - Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

§ 3º - Os alunos que não se matricularem no período definido pelo calendário escolar, serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar, da duração do curso, o tempo de interrupção.

Art. 35 - Uma vez aceite no Programa, o aluno deverá definir o tema de pesquisa que deseja explorar em sua dissertação ou tese, ao mesmo tempo que deverá escolher as disciplinas que irá cursar, sempre sob aconselhamento direto de seu Professor-Orientador.

Parágrafo Único - de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado, serão definidos os critérios para a elaboração e apresentação do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação.

Art. 36- Será permitido ao aluno, através de processo devidamente justificado e com ciência do Professor-orientador, o trancamento da matrícula no Programa por no máximo de 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa ou durante a prorrogação.

Parágrafo Único - O período de trancamento não será computado para a integralidade do Programa.

Art. 37 - A desistência do Programa por vontade expressa do aluno, ou simples abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não tenha esgotado o prazo máximo estipulado.

§ 1º - Será considerado abandono do Curso a ausência não justificada do pós-graduando por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após passar por novo processo seletivo, será permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, até o limite de 12 (doze) créditos.

### **SEÇÃO III DO REGIME DIDÁTICO, DA AVALIAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS**

Art. 38 - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

Art. 39 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 40 - O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 39, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade, não poderá ser inferior a "C".

§ 2º - O aluno só poderá apresentar o seu Trabalho de Conclusão de curso após ter concluído todos os créditos previstos em disciplinas.

Art. 41 - A verificação do aproveitamento acadêmico será feita por disciplinas, compreendendo aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - Será atribuído um (01) crédito para o quantitativo de:

- I. 15 (quinze) horas de aula teóricas;
- II. Até 30 (trinta) horas de aulas práticas ou teórica-práticas;
- III. Até 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado ou atividades de laboratório, devidamente documentados.

Art. 42 - Para o cálculo do total de créditos do Programa, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados, e os trabalhos de conclusão.

Art. 43 - Constituirão ainda como atividades do Programa, com direito a créditos, a critério do Colegiado e mediante solicitação comprovada do orientador:

§ 1º - Poderá ser conferido 1 (hum) crédito em Redação Científica na preparação de manuscritos científicos com vistas à publicação de artigos em revistas indexadas. Poderá ser conferido mais 1 (hum) crédito nessa atividade, caso o manuscrito seja aceito para publicação em periódico científico qualificado como nível "Qualis A" pela CAPES.

§ 2º - Poderá ser conferido 1 (hum) crédito em Redação Científica para a participação de alunos como co-autores de trabalho(s) publicado(s) na(s) linha(s) de pesquisa do orientador, cujo tema não esteja relacionado à sua Tese.

§ 3º - Para o Doutorado, será obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) créditos em Redação Científica.

- I. Apresentação e discussão, no âmbito do grupo de pesquisa do orientador, de artigos científicos de interesse, sendo atribuído 1 (hum) crédito para a participação ativa do aluno a cada 15 seminários.

§ 4º - Será obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 1 (hum) crédito para os alunos de Mestrado e de 2 (dois) créditos para os de Doutorado nesta atividade, até o limite máximo de 2 (dois) créditos para alunos de Mestrado e 4 (quatro) créditos para alunos de Doutorado.

Art. 44 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor ministrante através de atividades de pesquisas, seminários, provas, produção de trabalho individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com a tabela abaixo:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente, com direito a crédito	4
B	Bom, com direito a crédito	3
C	Regular, com direito a crédito	2
E	Insuficiente, sem direito a crédito	0

I	Incompleto, sem direito a crédito	0
FI	Frequência insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 1º - Aplicar-se-á a menção "I", de acordo com a legislação vigente na UFSC.

§ 2º - Será atribuído o conceito "FI" ao aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade.

Art. 45 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado no calendário escolar do Programa.

Art. 46 - A média de cada período letivo será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o total das disciplinas em que o aluno cursou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo Único – Entende-se por pontos, a nota final obtida na disciplina, obedecendo-se o equivalente numérico correspondente ao conceito obtido.

Art. 47 – O aluno poderá repetir disciplinas se o desejar, sendo que o ultimo conceito obtido substituirá o conceito anterior.

Art. 48 - Caberá ao Colegiado de Programa, em primeira instância, examinar pedidos de revisão de conceito de alunos.

Art. 49- Não poderá permanecer matriculado o aluno que:

- I. Obter, em qualquer período letivo, média inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas cursadas no período em questão;
- II. Obter, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a 3,0 (três) no conjunto das disciplinas cursadas neste período.
- III. Obter conceito insuficiente (E) em disciplina do Programa.
- IV. Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo Único – Através de documento fundamentado, o Colegiado poderá autorizar a permanência ou não no programa, de aluno que estiver inserido em um dos itens acima ;

Art. 50 - O aluno desligado do Programa poderá ser readmitido uma única vez, sendo cada caso analisado pelo colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 51 – Caberá ao Professor-Orientador acompanhar o desenvolvimento acadêmico até o Trabalho de Conclusão (Defesa de Dissertação ou Tese).

§ 1º - Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu Professor-Orientador, desde que haja anuência do Professor, que seja assegurada a compatibilidade entre o tema de Dissertação ou Tese com a linha de pesquisa do Professor-Orientador e que seja, também, respeitado o limite de orientandos determinado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O Professor-Orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, à vista de justificativa circunstanciada sobre as causas de sua desistência.

§ 3º - Aplicar-se-á a mesma regra, no caso de o aluno solicitar a substituição do Professor-Orientador.

Art. 52 - São atribuições do Professor-Orientador:

- I. Orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação acadêmica e propósito de especialização do pós-graduando;
- II. Acompanhar permanentemente o envolvimento do pós-graduando nas diversas atividades do Programa, assim como propiciar meios para o seu progresso acadêmico;
- III. Auxiliar na definição de tema de Dissertação ou Tese, orientando o aluno para este fim;
- IV. Dar ciência ao Coordenador do Programa, em caso de ausência prolongada ou desistência do aluno;
- V. Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de redação de trabalhos de Dissertação ou Tese;

VI. Manter contato permanente com o aluno, enquanto este estiver matriculado, fazendo cumprir os prazos fixados por este regimento.

Art. 53 - Tendo em vista o pleno cumprimento do artigo anterior e para facilitar o progresso acadêmico do pós-graduando, o Colegiado do Programa poderá aprovar um co-orientador, que deverá ser credenciado para exercer o seu papel de comum acordo com o Professor-Orientador.

## **SEÇÃO V DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

Art. 54 - O título de Mestre em Biologia Celular e do Desenvolvimento será atribuído ao aluno que tiver:

- I. Obtenção de um número mínimo de 30, incluindo 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes à Dissertação de Mestrado.
- II. Média global obtida nas disciplinas não inferior a 3,0 (três);
- III. Obtenção de proficiência em língua inglesa;
- IV. Defesa do projeto de Dissertação
- V. Apresentação e defesa de Dissertação nas condições estabelecidas neste Regimento;
- VI. Apresentação de comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico sobre o assunto da dissertação em revista nacional ou internacional indexada;

Art. 55 - Concluído os requisitos previstos no artigo anterior, e não ocorrendo a Defesa e aprovação da Dissertação (Trabalho de Conclusão), o aluno terá direito a obtenção de certificado de Especialização em Biologia Celular e do Desenvolvimento, desde que cumpra as exigências do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - O aluno que solicitar o certificado de especialização deverá explicitar, em documento, a ser entregue à coordenadoria do Programa, que não defenderá a dissertação de Mestrado.

§ 2º - O aluno nas condições do *caput* deste artigo será desligado do Programa.

Art. 56 - A aprovação em nível de Doutorado dependerá da obtenção de 60 (sessenta) créditos, 48 (quarenta e oito) em disciplinas e 12 (doze) referentes à Tese, obedecido o seguinte:

- I. a média global obtida nas disciplinas não poderá ser inferior a 3,0 (três);
- II. apresentação de comprovante de aceite de pelo menos 1 (um) artigo científico, sobre o assunto de Tese em revista nacional ou internacional indexada;
- III. obtenção de proficiência em duas línguas estrangeiras, exceto a de origem do candidato;
- IV. exame de qualificação
- V. defesa e aprovação da Tese nas condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 57 - Os trabalhos conclusivos de Dissertação e Tese deverão ser redigidos e apresentados à defesa em língua portuguesa.

Art. 58 - A Dissertação será preparada sob aconselhamento do professor orientador.

Parágrafo único - Na dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 59 - A Tese será preparada sob o aconselhamento do professor orientador, obedecida a proposta de Tese aprovada no exame de qualificação, constituindo-se de trabalho inédito e original, fruto de atividade de pesquisa, demonstrando real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 60 - Aos alunos que tenham concluído os créditos de Mestrado ou Doutorado é obrigatória a matrícula em "Dissertação" ou "Tese" respectivamente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 61 - Uma vez concluída a Dissertação ou Tese, o candidato deverá providenciar a confecção de cópias provisórias do trabalho, de pelo menos 4 (quatro) cópias da Dissertação e 5 (cinco) cópias da Tese. O professor orientador encaminhará as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à coordenadoria do Programa assim como a banca examinadora, juntamente com um parecer favorável à defesa e solicitação de designação da comissão examinadora de Dissertação ou Tese.

Art. 62 - A comissão examinadora será constituída de pelo menos, 4 (quatro) examinadores, três titulares e um suplente, no caso de Dissertação de Mestrado e de pelo menos, 5 (cinco) examinadores, quatro titulares e um suplente, no caso de Tese de Doutorado, aprovados pelo colegiado e designados pelo coordenador do Programa.

§ 1º - Em banca de defesa de Tese, 2 (dois) membros da comissão examinadora deverão ser externos ao Programa.

§ 2º - O orientador da Dissertação ou Tese será o Presidente da comissão examinadora.

Art. 63 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese será pública, em local, data e hora divulgados pela secretaria do Programa com pelo menos 15 dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em Ata. Logo após a apresentação e arguição, a Comissão Examinadora se reunirá em local reservado para decidir sobre a aprovação ou não do candidato, nos termos do Regimento do Programa, voltando em seguida para comunicar o resultado ao candidato e ao público.

Art. 64 - O desempenho do aluno perante a Comissão Examinadora será avaliado da seguinte forma:

§ 1º - Exposição oral da Dissertação ou Tese, com duração de até 50 (cinquenta) minutos;

§ 2º - Sustentação da Dissertação ou Tese, em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

I. A cada membro da Comissão Examinadora será concedido o tempo de até 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, cabendo a este tempo igual para responder as questões que lhe forem formuladas.

Art. 65 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará pela aprovação, com ou sem restrições, ou pela não aprovação da Dissertação ou Tese.

§ 1º - Caso o candidato não seja aprovado, ou aprovado com restrições, a comissão examinadora deverá emitir parecer indicando as razões da não aprovação e os prazos para modificações e re-apresentação do referido trabalho, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 66 - Após a aprovação final da defesa, o candidato deverá apresentar a coordenadoria do Programa, em forma definitiva, devidamente assinados pelos membros da comissão examinadora 6 (seis) exemplares da Dissertação e 8 (oito) exemplares da Tese.

§ 1º - A versão definitiva deverá conter as alterações que a comissão examinadora eventualmente julgou conveniente sugerir quando da defesa e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UFSC.

§ 2º - Caso haja alterações a serem efetuadas, o orientador será responsável para certificar o cumprimento das mesmas pelo candidato, sendo que no caso de aprovação com restrições, os membros da banca deverão ser novamente convidados a apreciar a versão final do trabalho.

§ 3º - A entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, que não poderá exceder o prazo de noventa (90) dias após a data da defesa, tornará efetiva a aprovação da comissão examinadora, que poderá, então, ser lançada no histórico escolar do aluno.

## **CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 67 - Ao aluno do Programa de Biologia Celular e do Desenvolvimento em nível de Mestrado e Doutorado que satisfizer as exigências deste regimento e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de acordo com a legislação da UFSC, será conferido o Grau de Mestre ou o Grau de Doutor em Biologia Celular e do Desenvolvimento.

Art. 68 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Mestrado e Doutorado, a secretaria do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais assinada pela comissão examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos pela PRPG, para as verificações legais e a expedição do diploma

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69 - Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos.

Art. 70 - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação no Conselho da Unidade do Centro de Ciências Biológicas e homologação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.